

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ENTRE O**  
**SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**  
**E O**  
**SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO**  
**COM A PARTICIPAÇÃO DA**  
**ASOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO**  
**IBEROAMERICANOS**  
**PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, empresa pública na forma da Lei nº. 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Brasília, Edifício Central, CEP70.040-904, registrada com o CNPJ / MF Nº. 00.091.652 / 0001-89, doravante denominada **SGB-CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 1.524 de 20/06/95, por seu Diretor-Presidente Engenheiro Agrônomo **ESTEVE SPEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo residente e domiciliado na cidade de Brasília, D.F., portador da Carteira de Identidade M-1.434.338, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 000.691.242-72, e pela Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial Engenheira **ALICE DA SILVA CASTILHO**, brasileira, casada, pesquisadora em Geociências, residente na cidade de Belo Horizonte, M.G., portadora da Carteira de Identidade Nº. 4.156.283, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais (MG), e registrada no CPF/MF sob o Nº. 664.101.776- 15, de um lado, e o **SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO**, com endereço na Diagonal 53, Nº 34-53, em Bogotá D.C., COLÔMBIA, representada neste ato por seu Diretor Geral e Engenheiro Industrial, **OSCAR ELADIO PAREDES ZAPATA**, com passaporte Nº AR 297072, doravante denominada **SGC**, do outro lado, e quando citadas em conjunto referido como **PARTICIPES**, ou individualmente como **PARTÍCIPE**, e a **ASOCIACIÓN DE SERVICIOS DE GEOLOGÍA Y MINERÍA IBEROAMERICANOS – ASGMI**, doravante designada como **INTERVENIENTE**, que tem como membros integrantes os associados Ibero-

americanos, entendendo-se por país Ibero-americano o aderente a Cimeira dos Países Ibero-americanos, tendo todos, no âmbito da própria ASGMI e de acordo com o seu estatuto, os mesmos direitos e obrigações, representados pelas Organizações dos Serviços Geológicos Governamentais (OSGs) dos países Ibero-americanos ou Instituições com funções correlatas, que possui sede oficial da Associação a do membro associado que assegure a Secretaria Geral, representada neste ato por seu Secretário Geral **VICENTE GABALDÓN**, espanhol, residente e para propósitos deste documento, domiciliado em Ríos Rosas, Nº. 23, 28003, Madrid, ESPANHA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante ACORDO, nos termos da legislação atinente com o fim a ser alcançado, por força da natureza da cooperação estatuída por este instrumento, cujas regras gerais e específicas atinentes a mesma devem ser observadas pelos PARTICIPES e coordenada pela INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A XIV Assembleia Geral Ordinária da ASGMI, realizada em 10 de abril de 2008, em Cartagena das Índias, Colômbia, aprovou a execução de um projeto multinacional ibero-americano de cooperação horizontal visando a avaliação e caracterização dos recursos de águas subterrâneas nos países ibero-americanos, doravante designado simplesmente PROJETO;
- II. No seminário realizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, ao longo dos dias 2, 3 e 4 de julho de 2008, os membros da ASGMI concordaram em iniciar os trabalhos relacionadas ao PROJETO aprovando, dentre outras questões, a adoção do sistema computacional intitulado Sistema de Informações de Aguas Subterrâneas — SIAGAS, doravante denominado SIAGAS, de titularidade da CPRM, como o *software* a ser utilizado para o tratamento das informações geocientíficas do PROJETO;
- III. A CPRM assinou com a ASGMI o Memorando de Entendimento (MOU), em 26 de outubro de 2010, com vigência por 5 (cinco anos) através no qual ficou estabelecido que a ASGMI será a entidade que assumirá a coordenação dos Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados entre a CPRM e as

Organizações dos Serviços Geológicos Governamentais (OSGs) dos países Ibero-americanos interessados no licenciamento de uso do SIAGAS, assegurando que o PROJETO seja desenvolvido como um elemento necessário para contribuir para o uso sustentável dos recursos hidrogeológicos e garantir o acesso a água potável em quantidade e qualidade, contribuindo para minimizar os efeitos da mudança climática;

- IV. O instrumento legal entre a CPRM e ASGMI acima referido (item III) foi renovado pelo Convênio Interinstitucional CPRM – ASGMI firmado em setembro de 2019, durante o Seminário Internacional Hidrogeologia e Cartografia Hidrogeológica, realizado na CPRM, no Rio de Janeiro, entre 10 e 13 de setembro de 2019, visando resgatar a proposta de execução do PROJETO, quando foi aprovado a elaboração do Mapa Hidrogeológico da América do Sul, na escala 1:5:000.000;
- V. A legislação brasileira prevê que o SIAGAS é uma obra intelectual, nos termos do Art. 7º, inciso XI, da Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre a proteção dos direitos autorais no território brasileiro, (Lei de Direito Autoral) e que sua comercialização deve respeitar as regras estabelecidas na Lei nº 9.609/1998 (Lei de Comercialização de *Software*), a qual dispõe que o contrato de licença de uso é a forma lícita de viabilizar o uso do *software* a terceiros nacionais ou estrangeiros;
- VI. As normas legais citadas acima foram promulgadas para atender as recomendações do Acordo Internacional *Trade Related Aspects on Intellectual Property Rights* (TRIPS), do qual o Brasil é um dos signatários, e que conferiu um ordenamento multinacional as questões relacionadas a propriedade intelectual.

Os PARTICIPES e a INTERVENIENTE, de comum acordo, ajustam o presente ACORDO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO, o estabelecimento das condições

pelas quais os PARTÍCIPES reunirão seus esforços, recursos e competências para o desenvolvimento de atividades relacionadas a implementação do PROJETO, especialmente no que diz respeito ao uso do SIAGAS com o *software* de tratamento de informações geocientíficas e padrão de cadastro de poços.

1.2. O ACORDO ora estabelecido terá como objetivos e princípios:

1.2.1. Assegurar a uso da ferramenta tecnológica SIAGAS pelo PROJETO, de modo que o mesmo seja desenvolvido como um elemento necessário para contribuir para o uso sustentável dos recursos hídricos e hidrogeológicos e garantir o acesso a água potável em quantidade e qualidade, contribuindo para minimizar os efeitos da mudança climática;

1.2.2. Garantir a participação dos PARTÍCIPES nas decisões relacionadas com o uso do SIAGAS no PROJETO, com base nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo;

1.2.3. Assegurar que os resultados do uso do SIAGAS no PROJETO sejam utilizados com a finalidade de permitir o atendimento aos objetivos do PROJETO.

1.3. As atividades decorrentes do presente ACORDO serão realizadas diretamente pelos PARTÍCIPES, ou por terceiros, quando for o caso, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO DO SIAGAS**

2.1. Para assegurar que os objetivos do presente ACORDO sejam atingidos o SGB-CPRM concede ao SGC, para a finalidade exclusiva de possibilitar o desenvolvimento das atividades previstos no PROJETO, em conformidade com as condições contidas neste instrumento, uma licença de uso, gratuita, não exclusiva e intransferível:

2.1.1. Dos aplicativos em modo executável do módulo de entrada de dados do SIAGAS; e

2.1.2. Do código fonte do aplicativo de consulta via *web* do SIAGAS.

2.2. A licença de uso do módulo de entrada de dados do SIAGAS, ora concedida pelo SGB-CPRM, garante ao SGC, o direito de:

2.2.1. Usar o SIAGAS para os fins previstos no PROJETO; e

2.2.2. Distribuir o SIAGAS a terceiros estabelecidos no território do SGC que estejam envolvidos nos serviços hidrogeológicos e se interessem pelo seu uso, sendo que o SGB-CPRM deverá ser previamente informada, por escrito, a cerca de tal distribuição.

2.3. A licença de uso do aplicativo de consulta via *web* do SIAGAS, ora concedida pelo SGB-CPRM, garante ao SGC o direito de:

2.3.1 Ter acesso ao seu código-fonte, para fins de análise, estudo e customização;

2.3.2 Introduzir alterações no seu código-fonte, que visem a realização de customizações para adequá-lo a necessidades específicas do SGC, desde que tais customizações não sejam substanciais e não impliquem em modificação da essência do aplicativo licenciado e sejam previamente informadas ao SGB-CPRM, que deverá ter pleno acesso as mesmas.

2.4. É expressamente vedada a reprodução integral ou parcial, a introdução de modificações ou adaptações, a execução de traduções, engenharia reversa, descompilação e desmontagem do SIAGAS, assim como a criação de obras derivadas baseadas no mesmo, por parte do SGC, ou mesmo o uso para outras finalidades além daquelas expressamente previstas no item 2.1. acima, ressalvas das hipóteses contidas no item 2.3.2 supra.

2.5. O SGB-CPRM se compromete a disponibilizar ao SGC manual de operação e manual do usuário referentes aos módulos do SIAGAS que serão licenciados, em conformidade com a previsão contida nessa cláusula, doravante denominados simplesmente DOCUMENTAÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO.**

3.1. De forma a auxiliar o uso do SIAGAS pelo SGC, o SGB-CPRM realizará atividades de suporte técnico que compreendem a orientação e auxílio na solução de dúvidas relativas a instalação e utilização do SIAGAS, bem como apoio na identificação de problemas que este venha a apresentar.

3.2. As atividades de suporte técnico serão executadas exclusivamente mediante atendimento *on-line*, por intermédio do endereço de correio eletrônico do SGC, sendo que o SGB-CPRM irá empenhar os melhores esforços para atender em tempo hábil as solicitações formuladas pelo SGC.

3.3. O SGB-CPRM poderá executar treinamentos presenciais visando capacitar a equipe indicada pelo SGC para a utilização do SIAGAS, cuja operacionalização será de responsabilidade da INTERVENIENTE.

3.4. O SGB-CPRM poderá, a seu critério, disponibilizar ao SGC novas versões do SIAGAS que contenham a correção de erros ou novas funcionalidades, ficando desde já ajustado que as condições de licenciamento previstas no presente instrumento se aplicarão integralmente as novas versões, salvo ajuste em contrário dos PARTÍCIPES.

3.5. Demais atividades relacionadas ao uso do SIAGAS que venham a ser necessárias, e que não se encontrem previstas nesse ACORDO, serão objeto de um instrumento específico entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

4.1. O SIAGAS é licenciado no estado da arte em que se encontra, sem que caiba ao SGB-CPRM qualquer garantia sobre o seu desempenho, com exceção das hipóteses expressamente previstas neste ACORDO.

4.2. O SGB-CPRM garante ao SGC que é titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o SIAGAS e que a utilização do mesmo, em conformidade com as disposições deste ACORDO não vulnera nenhuma previsão legal, contrato, direito ou propriedade de terceiros, nem de nenhum modo constitui concorrência desleal.

4.3. O SGB-CPRM garante que o SIAGAS executa substancialmente as funções descritas na DOCUMENTAÇÃO que acompanha o mesmo, desde que seja instalado em equipamento dotado da seguinte configuração:

4.3.1. Em relação ao módulo de entrada de dados: Pentium II, 300 MHZ ou superior, 256 MB de memória RAM ou superior, CD ROM drive, 1 Gigabytes de espaço livre em disco e sistema operacional Microsoft Windows 98, Windows 98 SE, Windows 2000. Windows NT 4.0 e Windows XP; e

4.3.2. Em relação ao módulo de consulta via *web*: servidor de dados CORE DUO XEON, 3.20 GHz. RAM 4 GB. Hard Disk 160 GB, sistema operacional Windows 2003 Server R2 IIS 6.0, gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server 2000, Standart Edition e gerenciador de mapas ASP MAP.

4.4. A obtenção, instalação e operação da infraestrutura de *hardware* e *software* descrita no item 4.3 acima, será de responsabilidade exclusiva do SGC, ressalvadas as hipóteses de suporte técnico previstas na Cláusula Terceira deste ACORDO.

4.5. O SGB-CPRM garante ao SGC que o SIAGAS, no momento de sua entrega, está protegido de vírus e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações nos sistemas informáticos (*software* e *hardware*) do SGC ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nos mencionados sistemas informáticos, que sejam atualmente conhecidos e detectáveis, eximindo-se da responsabilidade caso surjam outros ainda não detectáveis.

4.6. Quaisquer garantias que sejam asseguradas pelo SGB-CPRM em razão deste ACORDO, ou qualquer termo de garantia independente, serão nulas caso o SGC instale ou utilize o SIAGAS de forma inadequada ou abusiva, contrariando as determinações técnicas do SGB-CPRM.

4.7. O SGC responsabiliza-se, diretamente, por assegurar que os terceiros que venham a ter acesso ao SIAGAS, em conformidade com a previsão contida no item 2. 1.2 do presente ACORDO, cumpram todas as condições de licenciamento aqui previstas e especialmente as vedações contidas nos itens 2.4 e 6.1, supra.

4.8. Na execução deste ACORDO os PARTÍCIPES comprometem-se a executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento e condições a seguir:

4.8.1. Transmitir ao outro PARTÍCIPE com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no presente ACORDO, especialmente aquelas descritas na Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira, bem como fornecer ou colocar à disposição do outro, cópia da documentação que seja necessária para a plena execução dos objetivos deste instrumento;

4.8.2. Manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente ACORDO, respeitando sigilo e propriedade intelectual.

4.9. As atividades relacionadas com o presente ACORDO poderão ser realizadas nas instalações de qualquer dos PARTÍCIPES, podendo incluir funções estratégicas, gerenciais, operacionais e técnicas, em assuntos relacionados com o uso do SIAGAS.

4.10. O presente ACORDO não importa em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, sendo que na hipótese de tal situação vir a ser formalizada, será assinado instrumento específico, onde se definirá a responsabilidade de cada PARTÍCIPE, inclusive, quando houver, contrapartida em conformidade com as cláusulas que venham a ser pactuadas.

4.11. O presente ACORDO não representa associação de natureza privada ou comercial entre os PARTÍCIPES, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos que possuam objeto semelhante ao presente instrumento com terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. O SGC reconhece que o SGB-CPRM é a Única titular dos direitos autorais relativos ao SIAGAS (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas e textos incorporados ao mesmo) e ao material impresso que eventualmente o acompanha, assim como sobre todas as customizações que venham a ser desenvolvidas ao longo do presente ACORDO, nos termos da legislação brasileira.

5.2. O presente ACORDO não caracteriza a transferência de direitos em favor do SGC, mas simples licenciamento de uso do SIAGAS, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O SGC compromete-se, durante a vigência do presente ACORDO, e após a terminação do mesmo:

6.1.1. Não divulgar nem comunicar a terceiros as informações técnicas relacionadas ao SIAGAS, bem como a DOCUMENTAÇÃO, que tenha sido recebida por força da execução do presente ACORDO;

6.1.2. Evitar que as informações técnicas relacionadas ao SIAGAS, bem como a DOCUMENTAÇÃO sejam copiadas ou reveladas, exceto aos especialistas técnicos e empregados do SGC, que devido ao seu cargo devam ter acesso às mesmas para o cumprimento do presente Acordo. O SGB-CPRM divulgação a terceiros deverá ser previamente autorizada, por

escrito, pelo SGB-CPRM, ressalvada a hipótese de distribuição do SIAGAS prevista no item 2.1.2.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO**

7.1 O presente ACORDO é acessório em relação ao PROJETO e entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável através de manifestação por escrito de interesse dos PARTÍCIPES, através de aditivos, podendo ser denunciado por quaisquer dos PARTÍCIPES mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

7.2 O presente ACORDO poderá ser terminado, ainda, após decorridos 15 (quinze) dias do recebimento de notificação formal dando ciência de infração total ou parcial de qualquer uma das cláusulas previstas neste ACORDO, sem que tenha havido qualquer pronunciamento por escrito do PARTÍCIPE responsável pelo inadimplemento.

7.3 A terminação do ACORDO, por qualquer razão, determinará a suspensão do use do SIAGAS pelo SGC, bem como a devolução da DOCUMENTAÇÃO e de todas as cópias do SIAGAS, assim como suas atualizações e melhorias, que estiverem em seu poder, após sua regular desinstalação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO DESTE ACORDO**

8.1. Este ACORDO poderá ser modificado, por conveniência dos PARTÍCIPES e respeitado do objeto do presente ACORDO, através de TERMO ADITIVO, o qual deverá contemplar as razões que determinaram a alteração consolidada e/ou outras deliberações de terceiros que determinem a mudança.

## **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. O SGB-CPRM publicará, com a condição de eficácia, o presente ACORDO,

por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a sua publicação ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica estabelecido que as PARTÍCIPES poderão concordar ou não com a interveniência ou participação de parceiros, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que desejarem colaborar sob qualquer forma, desde que tenham interesse recíproco em face das atividades a serem realizadas, mediante convênios ou outros instrumentos, conforme ajuste entre as PARTÍCIPES.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidas entre os PARTÍCIPES, respeitados o objeto deste ACORDO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, quando for o caso, supletivamente, as regras do direito internacional público.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO**

12.1. Qualquer liberalidade de qualquer dos PARTÍCIPES em relação ao outro não se constitui em novação de direito, podendo o PARTÍCIPLE que permitiu tal postura revogar esta situação, retornando aquela existente a época de assinatura deste ACORDO.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL**

13.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a emvidarem os melhores esforços para a busca de uma solução amigável para quaisquer conflitos decorrentes do presente ACORDO.

13.2. Caso as PARTÍCIPIES não cheguem a uma solução amigável em relação a eventuais divergências decorrentes da implementação deste ACORDO, a disputa poderá ser resolvida por mediação, ficando nomeada desde já a ASGMI, na condição de MEDIADORA, como instituição competente para resolver quaisquer controvérsias que ocorram no âmbito deste Acordo, em conformidade com o disposto no item 5.1 Convênio Interinstitucional firmado entre o SGB-CPRM e a ASGMI, sendo a decisão advinda da mediação definitiva, irrecorrível e obrigatória para os PARTÍCIPIES.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVENIÊNCIA**

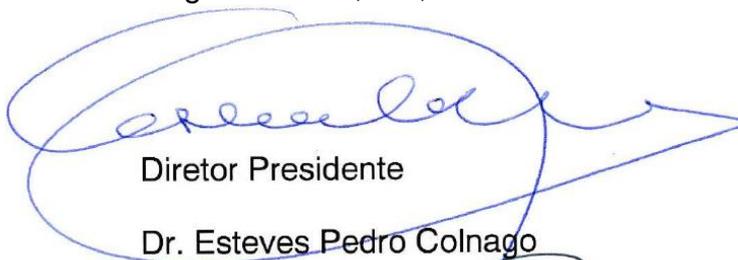
14.1. A INTERVENIENTE comparece a este ato na qualidade de interveniente anuente, cumprindo o disposto no Convênio Interinstitucional firmado entre o SGB-CPRM e a ASGMI em setembro de 2019.

Confirmando seu acordo, os PARTÍCIPIES assinam este ACORDO em 3 (três) conjuntos originais, sendo 3 (três) no idioma em espanhol, 3 (três) em português e 3 (três) em Inglês, cada uma das versões, de igual teor e forma, dando fé. Na hipótese de surgir qualquer controvérsia com referência a interpretação deste ACORDO, a versão no idioma em inglês prevalecerá.

Data: 07 de Abril de 2022

Lugar: Brasília, DF, Brasil

**Pelo SGB-CPRM**



Diretor Presidente

Dr. Esteves Pedro Colnago

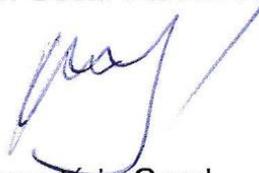
**Pelo SGC**



Diretor Geral

Dr. Oscar Paredes Zapata

**Pela ASGMI**



Secretário Geral

Dr. Vicente Gabaldón

**Testemunhas:**

Nome:

Identificação:

Assinatura:

Nome:

Identificação:

Assinatura: